

Publicado D.O.E.

Em 07/02/07

Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03735/03 e Doc. TC 05681/05

*Município de Mataraca. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2004. **Infração à norma legal.** Aplicação de multa na forma da LC 18/93. Assinação de prazo para recolhimento ao erário Estadual. Representação perante o Ministério Público, se for o caso. Recomendação de providências.*

ACÓRDÃO APL TC 15/2007

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 03735/03 e Doc. TC 05681/2005, relativo à prestação de contas do Município de **Mataraca**, exercício de **2004**, tendo como responsável a Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo, e

*CONSIDERANDO* que o Prefeito Municipal e ordenador de despesa atrai para si multa nos termos da Lei Complementar nº 18/93, art. 56 II quando descumpre preceitos e disposições e legais;

*CONSIDERANDO* as decisões do Tribunal de que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo (Constituição Federal, art. 71, § 3º);

*CONSIDERANDO* o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria, em sessão plenária realizada nesta data em **aplicar multa** pessoal a Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por infração às normas legais, **assinando-lhe** o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, **para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual**, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à **multa**, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO ACRIPINO, 17 de janeiro de 2007.

*Conselheiro Antônio Alves Viana*  
Presidente

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
Relator

*André Carlo Torres Pontes*  
Procurador-Geral em exercício